



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº 13/2015

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALARME COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ALARME E CFTV PARA CARRETA DO SENAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA HILETROLAR ELETROTECNICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 477.740.299-15 e RG nº 482.932 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HILETROLAR ELETROTECNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.125.604/000152, neste ato representada por seu sócio- proprietário, **Sr. Claudio Erzinger**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da carteira de identidade nº 1.796.470, e do CPF/MF nº 621.096.269-68, residente e domiciliado à Rua Getulio Vargas, 1.731, Centro, na cidade de Canoinhas, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALARME COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ALARME E CFTV PARA CARRETA DO SENAC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do Contrato desta Licitação será até **31/12/2015**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- Exercer a fiscalização dos serviços.
- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA** do contrato.
- Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os mesmos se submeterem a fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- A **CONTRATADA**, obriga-se a indenizar a **CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- Responsabilizar-se por todos os custos, tais como, caminhão, mão de obra, combustível, impostos, encargos, destinação final e outros que se façam necessários para perfeita execução dos serviços previstos.
- Manter todo o pessoal utilizado na execução do serviço objeto desta licitação com todos os equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos que o serviço oferece (próximo rede elétrica), a fim de garantir a integridade física dos mesmos.



k) A Contratada obriga-se a indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

l) O prazo máximo para instalação e funcionamento do sistema será de 10 (dez) dias após emissão da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO** - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais determinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado e com qualidade inferior ou diferente ao especificado no Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na execução do serviço não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os mesmos, decidindo sobre aceitação ou rejeição destes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes neste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução do serviço, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, profissional com conhecimento que lhe permita a execução do objeto contratado, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A Administração do serviço deverá ser realizada por 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS** - O prazo máximo para instalação e funcionamento dos equipamentos será de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS** - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus



empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFOS TERCEIROS** - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR** - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, fixo e irrevogável, sendo R\$ 100,00 (cem reais) mensais referente ao monitoramento do alarme, R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais referente a locação de equipamento de alarme e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) referente a locação de CFTV.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prazo de pagamento: até 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal deverá estar acompanhada da fotocópia da carteira de trabalho de todos os empregados que estiverem trabalhando no serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No ato do pagamento, será retido, para fins de recolhimento de INSS, um percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor relativo à mão de obra e também dependendo do regime tributário da contratada poderá ser cobrado percentual relativo a recolhimento de ISS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Preço contratado do serviço permanecerá irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão as seguintes dotações:

**08.01.2.013.3.3.90 - código reduzido 96.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico - Anexo I.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo atraso injustificado no início dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

**a)** Ocorrendo atraso no início dos serviços previstos no objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**b)** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**c)** O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**d)** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

**e)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

4

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Canoinhas-SC, 23 de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**  
Prefeito

**HILETROLAR ELETROTECNICA LTDA - EPP**  
CONTRATADA  
**Claudio Erzinger**  
Sócio

Visto: **Douglas Antônio Conceição**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

\_\_\_\_\_   
Karina de C. Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00